



POSTO DE COMBUSTÍVEIS SOBRADO LTDA

CNPJ 14.849.611/0001-13
ROD PB 073 - KM 2.2, S/N - ZONA RUAL
CEP: 58.342-000 - SOBRADO/PB

CLIENTE: MARIA DAS GRAÇAS COSTA APDIA
END.: _____
VEÍCULO FUJSE PLACA: R L 5675
SOBRADO: 21105126

PRODUTOS	LT	UNID	VALOR
GASOLINA			
ALCOOL	20.84		100.00
DIESEL			
DIESEL S10			
FILTROS			
LUBRIFICANTES			
DIVERSOS			

TOTAL R\$ 100.00

Reconheço o valor acima no modo e forma constantes, como dívida líquida e certa, originária das produções adquiridas, e descrito, a qual confesso e subscrisso, para que produza seus legais efeitos.

[Assinatura]
Assinatura



PAVIA COMERCIO
 AVENIDA POSTO SERRA DO SOL - CEP: 14.843-411/0001-12
 RUA/AVENIDA DE 220 N.º 9 - LOMA SUAL,
 MURICI - SP - CEP: 13.119-000
 DOCUMENTO ASSOCIADO DA NOTA FISCAL DE
 CONSUMIDOR ATACADO

CODIGO	DESCRIÇÃO	VL TOTAL
10.439	1 1.28	50,00
VLT TOTAL DE ITENS		50,00
VALOR TOTAL BR		50,00
FORMA PAGAMENTO		VALOR PAGO R\$
Dinheiro		50,00
Fundo R\$		0,00

Consulte pelo QR Code de acesso ao
 site eletrônico por meio eletrônico
 1528 8214 2001 110 010 0001 0001 0010 0010 0010
 CONSUMIDOR CPF: 768.291.004-97 - CONSUMIDOR
 FISCAL

NFC-e n.º 000000000 SAVIRID 19/03/2026 07:11:10
 Protocolo de autorização: 00000000000000000000
 Data de autorização: 19/03/2026 07:11:12



Val. Approx. Itrib. Fonte IBPT/expressometro.co 42
 F30
 Fed: 0,25 (0,54) Est: 7,65 (15,34)
 CONSUMIDOR FISCAL
 CPF/CEPJ: 768.291.004-97
 G: 003 MARCELO JOSÉ DOS MARCELOS
 Fone: 005 MARCELO
 Prédio 78, Av. Almeida Bastos, 553, Centro
 João Pessoa - PB CEP 58.013-170 Tel. 151/3218-8
 559 Obrigada e volte
 sempre!
 ACS FVY versão 0 3287.6.810
 visita: www.expresso.co.br

HMT PETROLEO
 HMT COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
 CNPJ: 07.751.449/0001-61
 RCD RODOVIA BR 230 KM 90, S/N. 0
 ZONA RURAL, GURINHÉM, PB.
 IE: 154434267
 DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE
 CONSUMIDOR ELETRÔNICA

CODIGO	DESCRIÇÃO	QTD	UN	VL UNIT	VL TOTAL
8882	8002 GASOLINA COMUM R106 B-03 Tq02 K158853K1.10 KFS885373.81	12.718	L	6,29	80,00
TOTAL DE ITENS					1
VALOR TOTAL R\$					80,00
FORMA PAGAMENTO					VALOR PAGO R\$
dinheiro					80,00
póço R\$					0,00

Consulte pela Chave de Acesso em:
www.refat.pb.gov.br/nfcre/consulta
 528 0941 1545 4950 0161 5280 1000 1811 4311 5088 4872
 CONSUMIDOR CPF: 768.291.204-97 - CONSUMIDOR FINAL
 PC-e nº 000151365 Série: 1 21/03/2016 10:13:35
 Protocolo de Autorização: 228260112122138
 Data de emissão: 21/03/2016 10:13:37



1. Aprox. Trib. Fonte IBSF/empres-meio:cc 47
 CSDA
 Fed: 9,36 (11,7%) Est: 18,70 (23,4%)
 CONSUMIDOR FINAL
 CPF/CNPJ: 768.291.204-97
 Op: 014 MARCIANO
 Front: 014 MARCIANO
 Local: Av. Almirante Barroso, 493 Centro/Joc
 Pessoa - PB - CEP 58
 513-120 - Tel. 351/3218-6989 Obrigada e volte a
 sempre !!!
 ACE PDV versao 4.3287.6.426
 visite www.anssoft.com.br
 Faltava Total Encargos 1141 Federal 12 10/12 88 20 88

LR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

CNPJ 25.207.951-0001-03 Inscricao Estadual 145016620
Endereco: ROD BR 230 N S-N ZONA RURAL SOBRADJO PB Fone
(31) 3822-3333

Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica

SEQ	CODIGO	DESCRIÇÃO	QTD	UN	VL. UN	VL. IT
001	0000000000001	GASOLINA COMUM B 1X 137 LT X 5,29				80,00

Qtd. total de itens	1
Valor total R\$	80,00
COTIZAC. PAGAMENTO	VALOR MAGO R\$
Dígitos	80,00

Consulta pela Chave de Acesso em

<http://www.sefaz.pb.gov.br/nfc/consulta>

2526 0026 2079 5100 0203 6306 1800 0883 2218 9925 2914

C - SUNDIOR - CPF 762.291.204-97



NFC nº: 0000000000001
Emissao: 13/02/2025 16:06:16
Prod. Aut.: 25260026207951000203630618000883221899252914
Data Aut.: 13/02/2025 16:06:16

NOME: CPF/CNPJ: 762.291.204-97/0001
PLACA FUNCIONARIO CRISTIANE DE OLIVEIRA DA
SILVAPROCON PB - AV. ALMIRANTE BARROSO, 693 -
CENTRO JOÃO PESSOA - PB - TEL. (31) 3214-6699
Tributos incidentes (Lei Federal 12.741/12): Total R\$28,34
Federal R\$ 9,03 (11,25 %) Estadual R\$ 19,31 (24,14 %) e Municipal
R\$ 0,00 (0,00 %) Fonte: IBPT/EMPRESOMETRO COM.BR - PB
839104

814 88 1 TO 4 EI 1045515 070 EF 1043526 267

<http://www.meuanet sistemas.com.br>



PONTO SUBARRO
 AVTO PUNTO SUBARRO LTDA - CNPJ:
 14.948.411/0001-19
 RODOVIA BR 134 S/O. Q. ZONA RURAL,
 BORNADO, PR. CEP: 81492041
 DOCUMENTO AVULSO DA NOTA FISCAL DE
 CONSUMIDOR ELETRÔNICA

CODIGO	DESCRICAO	QTD	UN	VL UNIT	VL TOTAL
00903	SABONILHA COMUM 500g 2102 2x02 Exp: 8149244 16 202007 02	12,327	L	6.45	80,00
00904	STANGOL NETO 2104 2x02 1x03 Exp: 8149244 19 202103 02	10,439	L	4.75	50,00
QTD TOTAL DE ITENS					2
VALOR TOTAL DE					130,00
FORMA PAGAMENTO					VALOR DAQD R\$
Dinheiro					130,00
Troco R\$					0,00

Consulte pelo Site de Acesso ao
www.scasoft.com.br ou pelo telefone
 0800 0814 9456 para obter mais informações

CONSUMIDOR CPF: 748 791 704-97 - CONSUMIDOR
 FISCAL

REC-e nº 00002160 Serie 1 17/03/2026 05:25:35
 Protocolo de Autenticação: 747180105903949
 Data de autenticação: 17/03/2026 05:25:36



Val. Aprov. Trib. Fonte ISENT/expressnetco.co-42
 939F
 Fed: 5,93 (4,64) Est: 22,29 (17,14)
 CONSUMIDOR FISCAL
 CPF/CNPJ: 748 791 704-97
 Ep: 016 YAGO Vd, 016 YAGO
 Front: 016 YAGO
 Procon PR, Av. Almirante Bazzano, 693, Centro
 João Pinheiro - PR CEP 38.013-120 Tel: 151/3218-6
 959 Obrigação a volta
 sempre!
 CNP 20W Versão 5.2207.6.430
 visite www.scasoft.com.br



POSTO SOBRADO
 AUTO POSTO SOBRADO LTDA - CNPJ:
 14.545.511/0001-43
 RODOVIA BR 130 S/N. O. LOMA RURAL,
 SOBRADO, PE, 55161990541
 DISTRIBUIDOR AUTORIZADO DA BRASO SINDICAL DE
 CONSUMIDOR ELETRÔNICO

CODIGO	DESCRIÇÃO	QTD	UN	VL UNIT	VL TOTAL
000003	GASOLINA COMUM 84CM 8103 8402 C/DI 815803.89 EFS804.07	20,377	L	6,38	130,00
STD TOTAL DE ITENS					1
VALOR TOTAL R\$					130,00
FORMA PAGAMENTO				VALOR PAGO R\$	
Dinheiro				130,00	
Troco R\$				0,00	

Consulte pelo Chat de Atendimento
 www.braso.com.br ou 0800-000000
 2526 4314 2496 1100 1111 4060 2000 2118 3412 3182 2036
 CONSUMIDOR OPT: 768.291.204-97 CONSUMIDOR
 FINAL

SVC-e nº 000232566 Data: 21/03/2024 19:27:46
 Protocolo de Autorização: 215246115718842
 Data de autorização: 21/03/2024 19:27:51



Val. Apoz. Trib. Fonte IBPT/expressometro.co 42
 2308
 Fed: 9,23 (7,1%) Est: 23,79 (18,3%)
 CONSUMIDOR FINAL
 CPF/CNPJ: 768.291.204-97
 Op: 007 ADRIANO Vd: 007 ADRIANO
 Front: 007 ADRIANO
 Rua: Rua Av. Almirante Barroso, 595, Centro
 João Pessoa - PB CEP 58.013-170 Tel. 151/3218-6
 \$\$\$ Obrigada e volte
 sempre!
 ACS PDV versão 6.3287.6.410
 visite www.acssoft.com.br
 Número total de impressões: 1111/1111 de 41,20



POSTO MONTADO
 AUTO POSTO SUBSÍDIO 192A - CRED: 14.949.011.0001.13
 AGENCIA NR 230 S/S. D. CASA RURAL
 SOBRADO, PE, 55.181280341
 DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE COMERCIO ELETRÔNICO

CODIGO	DESCRIÇÃO	VL TOTAL
QTOE	UN VZ UNID	
30000	ORÇULINA 10000 8000 8402.8002 7901 4734905,41 0634333,25	
23.648	1 x 25	150,00
QTD TOTAL DE ITENS		1
VALOR TOTAL R\$		150,00
FORMA PAGAMENTO		VALOR PAGO R\$
Dinheiro		150,00
Isento R\$		0,00

Consulte para obter as Notas em:
 seu e-mail ou por telefone/consulta
 1529 8334 3448 1190 0210 4240 1890 1901 1012 1100 4842
 CONSUMIDOR OFF: 768.261.204-97 CONSUMIDOR
 FINAL

NFC-e n 00013910 Série:2 11/03/2026 18:48:00
 Protocolo de Autenticação: 320250298563982
 Data de emissão: 11/03/2026 18:48:03



Val. Apres. Trib. Fonte: INPT/empresabater.co 42
 P3MF
 Fed- 10 48 07 1x) Det: 27,48 (18,34)
 CONSUMIDOR FINAL
 CPF/CNPJ: 768.261.204-97
 Op: 007 ADRISAO Vd: 007 ADRISAO
 Front: 007 ADRISAO
 30000 PE Av. Alexandre Barroso, 593, Centro
 José Pessoa - PE CEP 56.013-120 Tel: 351/3028-6
 859 Chegado e volta
 ampre!
 Atm em versão 6.3287 6.410
 visita www.scaat1.com.br

LR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
CNPJ: 06 287 951 0002-03 Inscricao Estadual: 185016620
Endereço: RUA BR 230 FCS-14, ZONA RURAL, GOIÃO DO OESTE, PB, 51020-1000
(53) 3388-8588

Documento Auxiliar de Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica

SEQ	CODIGO	DESCRICAO	QTD	UN	VL. UN	VL. ITE
001	00000000000001	GASOLINA COMUM B	24,348	LT	X-6,29	150,00

Qtda total de itens	1
Valor total R\$	150,00
FORMA PAGAMENTO	VALOR PAGO R\$
Dinheiro	150,00

Consulte pelo Chave de Acesso em

<http://www.aefat.pb.gov.br/ntef/consulta>
2526 0325 2879 5100 0203 6000 1000 0905 4617 5102 1030
CONSUMIDOR - CPF 768.291.204-87



NEC e n. 00000548 - Serv. 001
Emissão: 19/03/2008 11:43:10
Prot. Aut.: 205280109/02982
Data Aut.: 19/03/2008 11:44:16

NOME: CPF/CNPJ: 768.291.204-87/KM 0
PLACA FUNCIONARIO: CLEDENILSON RODRIGUES DA
SILVA/RONDONIA - PB - AV. ALMIRANTE BARRICHO 693 -
CENTRO/JDÇÃO PESSOA - PB - TEL.: 51 - 3218-4989
Tributos Incidentes (Lei Federal 12.743/12): Total R\$51,44
Federal R\$ 16,38 (10,92 %); Estadual R\$ 25,06 (23,27 %) e Municipal
R\$ 0,00 (0,00 %)/Ponto: ISPT EMPRESOMETRO COM.BR - PB
529104
B1 8 88 2 TO 4 R 1145743.265 EF 1146767.117
<http://www.metareaisistemas.com.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADO/PB

OFÍCIO Nº ____ /2026 – GV

Sobrado/PB, 26 de Março de 2026.

Ilma. Senhora

Camila Victória Alves Costa

Tesoureira da Câmara Municipal de Sobrado/PB

NESTA.

Prezada Senhora,

Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria a documentação referente à solicitação de ressarcimento de despesas realizadas no exercício da atividade parlamentar, custeadas por meio da Verba Indenizatória de Apoio à Atividade Parlamentar – VIAP, relativa ao mês de Março de 2026, nos termos da Resolução nº 01/2026 da Câmara Municipal de Sobrado/PB.

A referida documentação segue devidamente instruída com notas fiscais, recibos e demonstrativo das despesas realizadas, bem como relatório sintético das atividades desenvolvidas no período, em conformidade com as exigências estabelecidas na normativa que disciplina a concessão da mencionada verba indenizatória.

Cumpre registrar que as despesas apresentadas encontram-se diretamente vinculadas ao exercício das atividades inerentes ao mandato parlamentar, especialmente aquelas relacionadas ao atendimento de demandas da população, acompanhamento de ações de interesse público, participação em atividades institucionais e demais atribuições próprias da função legislativa.

Atenciosamente,

Vereador(a) Maria das Graças da Costa Batista



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADO/PB

ANEXO I

**REQUERIMENTO DE VERBA INDENIZATÓRIA
VERBA INDENIZATÓRIA DE APOIO À ATIVIDADE PARLAMENTAR – VIAP**

IDENTIFICAÇÃO DO(A) PARLAMENTAR REQUERENTE

NOME: MARIA DAS GRAÇAS DA COSTA BATISTA

CPF: 768.291.204-97

BANCO SANTANDER

AGÊNCIA: 2364

CONTA BANCÁRIA: 01027387-5

SOLICITAÇÃO / DECLARAÇÃO

Nos termos da Resolução nº 01/2026 da Câmara Municipal de Sobrado/PB, que institui e regulamenta a Verba Indenizatória de Apoio à Atividade Parlamentar – VIAP, venho, respeitosamente, requerer à Presidência da Mesa Diretora o ressarcimento das despesas realizadas no exercício da atividade parlamentar, relativas ao mês de MARÇO, conforme documentação comprobatória devidamente anexada ao presente requerimento.

Declaro, para os devidos fins, que as despesas apresentadas encontram-se diretamente vinculadas ao exercício das atividades inerentes ao mandato parlamentar, tendo sido realizadas em estrita observância às disposições estabelecidas na referida resolução, especialmente quanto à finalidade institucional da verba indenizatória.

Assim, requero o ressarcimento das despesas nos limites estabelecidos na Resolução nº 01/2026.

Sobrado/PB, 26 de Março de 2026.

Assinatura do(a) Parlamentar Requerente

Vereador(a): Maria das Graças da Costa Batista



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADO/PB

corresponde ao montante de R\$ 1.500, valor este que (encontra-se dentro / ultrapassa) o limite máximo mensal estabelecido para a Verba Indenizatória de Apoio à Atividade Parlamentar.

Diante de todo o exposto, e considerando a documentação apresentada, opina esta Tesouraria pelo (DEFERIMENTO / DEFERIMENTO PARCIAL / INDEFERIMENTO) do requerimento de ressarcimento referente à Verba Indenizatória de Apoio à Atividade Parlamentar – VIAP, relativa ao mês de Março de 2026, apresentado pelo(a) Vereador(a) Maria das graças da Costa Batista, no valor de R\$ 1.500.

Encaminhem-se os autos à Presidência da Câmara Municipal de Sobrado/PB para conhecimento e adoção das providências administrativas cabíveis.

É o parecer.

Ressalte-se, por oportuno, que, nos termos da Resolução nº 01/2026, a Verba Indenizatória de Apoio à Atividade Parlamentar – VIAP possui limite máximo mensal de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por parlamentar, razão pela qual o ressarcimento das despesas apresentadas ficará estritamente adstrito a esse teto, ainda que o montante das notas fiscais e documentos comprobatórios ultrapasse o referido limite. Desse modo, eventuais despesas excedentes ao valor mensal estabelecido não serão objeto de ressarcimento por esta Casa Legislativa, devendo ser suportadas exclusivamente pelo(a) parlamentar requerente, em observância aos princípios da legalidade, da responsabilidade fiscal e do controle da despesa pública.

Sobrado/PB, 26 de Março de 2026.

Tesoureiro(a)

Câmara Municipal de Sobrado/PB



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADO/PB

verbas indenizatórias para custeio de despesas vinculadas ao exercício de mandato parlamentar, desde que observados os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, transparência e controle da aplicação dos recursos públicos.

No caso específico da Câmara Municipal de Sobrado/PB, a Resolução nº 01/2026 estabeleceu critérios claros para a utilização da Verba Indenizatória de Apoio à Atividade Parlamentar – VIAP, fixando limite máximo mensal de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por parlamentar, condicionando o ressarcimento à efetiva comprovação documental das despesas realizadas, mediante apresentação de documentação fiscal idônea e relatório simplificado que demonstre a vinculação da despesa ao exercício da atividade parlamentar.

Importa ressaltar, ainda, que a referida resolução estabeleceu mecanismos administrativos destinados a assegurar o adequado controle e fiscalização da aplicação dos recursos públicos, determinando a análise prévia da documentação apresentada pela Tesouraria desta Casa Legislativa, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos de controle externo.

No presente caso, o(a) Vereador(a) supramencionado apresentou a esta Tesouraria requerimento de ressarcimento acompanhado da documentação comprobatória pertinente, consistente em notas fiscais, recibos e demais documentos fiscais, bem como relatório descritivo das despesas realizadas no período de referência.

Procedida a análise técnica da documentação apresentada, verificou-se que as despesas indicadas encontram-se formalmente instruídas com documentação fiscal idônea, bem como demonstram vinculação com atividades relacionadas ao exercício do mandato parlamentar.

Ressalte-se que a análise empreendida por esta Tesouraria restringe-se à verificação formal e documental da regularidade das despesas apresentadas, observando-se os limites e parâmetros estabelecidos na Resolução nº 01/2026, cabendo ao parlamentar a responsabilidade pela veracidade das informações prestadas e pela efetiva vinculação das despesas às atividades parlamentares.

O demonstrativo detalhado das despesas apresentadas, contendo a discriminação dos gastos e respectivos valores, encontra-se devidamente anexado ao presente parecer, passando a integrá-lo para todos os fins administrativos e de controle.

Assim, após análise da documentação apresentada e considerando o limite mensal estabelecido na norma regulamentadora, verifica-se que o valor total das despesas indicadas



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADO/PB

PARECER DA TESOUREARIA Nº ____ / 2026

**ANÁLISE DO REQUERIMENTO DE RESSARCIMENTO DE DESPESAS
VERBA INDENIZATÓRIA DE APOIO À ATIVIDADE PARLAMENTAR – VIAP**

REFERENTE AO MÊS DE **MARÇO** DE 2026

VEREADOR(A): **MARIA DAS GRAÇAS DA COSTA BATISTA**

Cuida-se de análise administrativa realizada pela Tesouraria da Câmara Municipal de Sobrado/PB acerca do requerimento de ressarcimento de despesas apresentado pelo(a) Vereador(a) Maria das graças da Costa Batista, referente à utilização da Verba Indenizatória de Apoio à Atividade Parlamentar – VIAP, relativa ao mês de Março de 2026, instituída no âmbito desta Casa Legislativa por meio da Resolução nº 01/2026.

A mencionada resolução disciplinou, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, a concessão de verba de natureza estritamente indenizatória, destinada ao ressarcimento de despesas comprovadamente realizadas pelos parlamentares no exercício das atividades inerentes ao mandato eletivo.

Com efeito, a atividade parlamentar, especialmente no âmbito municipal, exige permanente interação com a comunidade, acompanhamento de demandas sociais, realização de reuniões institucionais, deslocamentos para fiscalização de políticas públicas e participação em eventos institucionais relacionados à atividade legislativa, circunstâncias que naturalmente implicam a realização de despesas necessárias ao adequado desempenho das funções constitucionais atribuídas aos membros do Poder Legislativo.

Nesse contexto, a instituição de verba indenizatória destinada ao ressarcimento dessas despesas encontra respaldo na própria ordem constitucional vigente.

Com efeito, a Constituição da República estabelece, em seu art. 37, § 11, que as parcelas de natureza indenizatória previstas em lei não se submetem ao limite remuneratório constitucional, justamente porque possuem natureza compensatória e destinam-se ao ressarcimento de despesas realizadas no exercício da função pública.

Tal entendimento encontra-se amplamente consolidado na doutrina administrativista e na jurisprudência dos Tribunais de Contas, que reconhecem a legitimidade da instituição de